

DECRETO Nº 5925 DE 06, DE ABRIL DE 2021.

“Fixa as providências de quarentena determinada pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Plano São Paulo e outras providências em âmbito municipal.”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 – que instituiu o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, especialmente a “FASE EMERGENCIAL”, as atividades passam a reger por este Decreto até 11 de abril de 2021.

Art. 2º. Todos os Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, deverão manter as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à proibição:

- I. De aglomerações de pessoas;
- II. De concessão de novas férias até nova decisão aos servidores da Secretaria da Saúde;

Art. 3º. Fica determinado:

- I. Que o atendimento ao público em geral nas unidades públicas, com exceção dos da Secretaria Municipal de Saúde, deverá se iniciar a CINCO MINUTOS antes do horário previsto para o ato do qual participarão, RESSALVADOS aqueles que, por questões físicas, ou idade, estiverem impossibilitados de aguardar na área externa;
- II. Encerrado o ato, deverá ser recomendada a pessoa que deixe as instalações, para se evitar aglomeração com aqueles que participarão de atos subsequentes.

Art. 4º. O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

- I. As medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;
- II. O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. Fica determinada a redução das atividades nas unidades administrativas e acessórias, nos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta para **04 (quatro) horas diárias** de atendimento ao público em geral, **devendo as demais horas ser de serviços internos, com atendimento remoto, inclusive por telefone.**

Parágrafo único. O horário de atendimento a ser cumprido será definido por cada chefe de acordo com as especificidades de todos os Departamentos/Setores/Órgãos.

Art. 6º. As atividades e atribuições dos servidores dos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, caso compatível, poderão ser executados em caráter precário e não definitivo, fora das dependências físicas das unidades, na modalidade de teletrabalho (*home office*), conforme Decreto nº 5.619, de 19 de março de 2020, mediante autorização do chefe.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização de teletrabalho (*home office*), poderá ser adotada o sistema de revezamento para os demais servidores, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 7º. Não se aplica o disposto do artigo anterior aos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, das áreas da Saúde, Segurança, Limpeza, Assistência Social e Saneamento.

Art. 8º. Caso necessário, todos e quaisquer servidores, poderão ser convocados para exercer atividades diversas de suas atribuições, mas focadas na prevenção e/ou combate a presente pandemia de COVID-19.

Art. 9. Fica determinada, até nova decisão:

- I. Suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos identificados como “Salão de Festas e/ou Eventos”, “Áreas de Lazer”, “Casa de Festas e/ou Eventos”, “Clubes Esportivos e estabelecimentos congêneres”;
- II. Suspensão de atendimento local (balcão) ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, salgadeiras, lanchonetes,

restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("*delivery*") e "*drive-thru*";

- a. Padarias, mercearias e congêneres podem funcionar para retirada de mercadorias alimentícias de primeira necessidade, contudo, os alimentos manipulados não poderão ser retirados no local, apenas autorizados para entrega ("*delivery*");
 - b. Entende-se por *drive-thru*, um serviço de vendas de produtos, normalmente alimentos fast food, que permite ao cliente comprar o produto sem sair do carro. **Drive-thru** é uma derivação da expressão “*drive-through*” que significa literalmente “através do carro”;
- III. Suspensão de atividades em academias, centros de ginástica e congêneres;
- IV. Suspensão do consumo local em bancas/quiosque/carrinhos de produtos não relacionados à hortifrutigranjeira no interior da feira-livre, tais como, a comercialização de salgados, brinquedos, presentes, utensílios, calçados, confecções e etc.
- V. Suspensão de realização de atividades coletivas como missas e cultos, sendo permitido que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé;
- VI. Suspensão de realização de eventos esportivos e culturais de qualquer espécie;
- VII. Proibição de reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, parques e praças, observando o disposto no § 1º do artigo 8º-A, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

Artigo 8º-A - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia do Estado de São Paulo poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.

§ 2º - A Secretaria da Saúde, a Secretaria da Segurança Pública e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição a que alude o Anexo III deste decreto, substituído pelo Anexo II do Decreto nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021."

VIII. Fica limitada a circulação de pessoas no âmbito da área urbana do Município de Guairá apenas às necessidades de alimentação, cuidados de saúde e atos de atividades essenciais, mantendo o uso obrigatório de máscaras, nos termos do Decreto Estadual Nº 64.959, de 04 de maio de 2020;

Art. 10. As imposições deste decreto não se aplicam as atividades reconhecidas como essenciais, por exemplo: farmácias, supermercado, mercados, minimercados, mercearias, varejões, açougues, postos de combustíveis (unicamente para abastecimento), lavanderias, meios de transporte coletivo, transportadoras, indústrias, oficinas de veículos, serviços de atendimento relacionado ao convênio OAB e Defensoria Pública, serviços advocatícios e contábeis, hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria, bancos e pet shops, ressalvando as seguintes situações:

§1º. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS: Proibição de atendimento presencial, salvo atendimentos emergenciais e realizações de audiência, sendo permitido atendimento remoto;

§2º. HOTÉIS, POUSADAS E OUTROS SERVIÇOS DE HOTELARIA: Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns, podendo a alimentação ser servida nos quartos;

§3º. Independente de seguimento, os estabelecimentos deverão:

- I.** Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local;
- II.** Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;

- III. Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;
- IV. Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;
- V. Determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos;
- VI. Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;
- VII. Entrada e permanência de menores de 12 (doze) anos;
- VIII. Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;
- IX. Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;
- X. Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;
- XI. Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social;

Art. 11. As aulas da rede pública municipal e privada passarão a ser *on-line*, em caráter precário e não definitivo, fora das dependências físicas das unidades, na modalidade de teletrabalho (*home office*);

§1º. As aulas da rede pública estadual seguirão as determinações do Governo do Estado de São Paulo;

§2º. A Diretoria Municipal de Educação, até decisão em contrário, poderá adotar sistema de revezamento para os demais servidores, sem prejuízo de seus vencimentos.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 12. Toque de restrição em todo o município a partir das 20h00 até 05h00, conforme determinação na página 03 (três) do Plano São Paulo de Retomada Consciente¹.

Art. 13. Fica suspensa a emissão de autorização para ambulantes de fora do Município de Guairá, até nova decisão.

Art. 14. Fica imposta restrição de usos das dependências do Velório Municipal, nos seguintes termos:

- I. O Velório Municipal, durante o período de pandemia, funcionará exclusivamente das 08h00 às 17h00;
- II. Cada velamento terá duração máxima de 04 (quatro) horas;
- III. Cada velamento poderá ter no máximo a presença de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo;
- IV. Fica proibida a entrada e permanência de pessoas do grupo de risco (os idosos, a partir dos 60 anos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, grávidas);
- V. Fica proibida a permanência de pessoas aglomeradas na “Praça do Velório” ou ao seu entorno.

Art. 15. Fica mantida a suspensão temporária da Área Azul;

Art. 16. Os procedimentos da Lei nº 8.666 de 1993 (Licitações) e Lei nº 10.520 de 2002 (Pregão), não terão seus andamentos suspensos, devendo prosseguir dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Art. 17. Fica autorizado aos membros da Guarda Civil Municipal, PROCON, Vigilância Sanitária, até nova decisão, no âmbito da Seção de Posturas, sob a supervisão desta, que exerça a fiscalização intensa destes locais, agindo com Poder de Polícia aplicando as sanções administrativas necessárias.

Art. 18. Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional c.c. Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c.c. Decreto Legislativo nº 6/2020, fica mantido o estado de emergência, urgência e calamidade, com

¹ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/24-balanco-plano-sp-20210303-1.pdf>

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.


Art. 19. No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020; Decreto nº 5.698, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020; Decreto nº 5.713, de 14 de julho de 2020; Decreto nº 5.730, de 30 de julho de 2020; Decreto nº 5.734, de 10 de agosto de 2020; Decreto nº 5.741, de 24 de agosto de 2020; Decreto nº 5.753, de 08 de setembro de 2020; Decreto nº 5.762, de 18 de setembro de 2020; Decreto nº 5.766, de 18 de setembro de 2020 e Decreto nº 5.775, de 09 de outubro de 2020; Decreto nº 5.806, de 27 de novembro de 2020, Decreto nº 5.869, de 24 de janeiro de 2021, Decreto nº 5.875, de 03 de fevereiro de 2021; Decreto nº 5.877, de 05 de fevereiro de 2021; Decreto nº 5.884, de 22 de fevereiro de 2021, Decreto nº 5897 de 05 de março de 2021, Decreto nº 5907 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 5918 de 29 de março de 2021.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir das 05h01min do dia 07 de abril de 2021.

Município de Guaira-SP., 06 de abril de 2021.


Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaira, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos